

LEI Nº 1075/2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de São Jerônimo da Serra, visando a manutenção do Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio com o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jerônimo da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 25.078.745/0001-02, tendo como objetivo o repasse financeiro ao programa de acolhimento institucional Casa Lar, e com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao atendimento, proteção, abrigo e projeto socioeducativos, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

§ 2º O Convênio será celebrado, pelo período de 06 (seis) meses, podendo der prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º A gestão do convênio será feita pelo Município de São Jerônimo da Serra, sede da Casa Lar, com a coordenação do Órgão de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de São Jerônimo da Serra.

Parágrafo único. Compete ao Município CONVENIADO, Nova Santa Bárbara:

I - Custear o objeto do convênio, transferindo recursos financeiros, para



crédito na conta corrente da CONVENENTE, direcionada para sua execução.

- II Monitorar a execução do objeto do Convênio;
- III Exercer função fiscalizadora dentro do prazo de vigência do convênio, dessa forma garantindo aos agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não justificativas quanto à eventuais descumprimentos da execução do objeto e finalidade do convênio. IV Custear ações de saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e especializados, bem como os atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando se fizerem necessários.
- V Subsidiar uniformes, material escolar e pedagógico.
- VI Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.
- Art. 3º Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Nova Santa Bárbara, realizará o repasse financeiro de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos) em favor do Município São Jerônimo da Serra.
- Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor constante do Art. 3.º, para criação de dotação específica no orçamento programa no exercício vigente, que deverá ser regulamentado por decreto, utilizando-se dos recursos conforme Lei Federal nº 4.320/64, Artigos 40 a 46.
- Art. 5° Os repasses financeiros serão feitos por esta municipalidade, mediante transferências financeiras vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.



Nova Santa Bárbara, 09 de agosto de 2.022.

Jozias Piza de Moraes

Prefeito em Exercício